

**Actividades de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)
no âmbito do Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto**

Actividade desenvolvida pela IGAOT durante o ano de 2006



Trabalho elaborado por
Maria João de Almeida Rodrigues
GEP

Índice

I – Introdução	4
II - Listagem de instalações PCIP existentes	4
III – Listagem de instalações com Licenças Ambientais	6
IV – Actuação da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território	7
V – Balanço da actividade inspectiva em 2006	9
VI. Balanço Geral	38
VII – Considerações finais	47
VII – Anexos	50

I – Introdução

Com a publicação do Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva nº 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, obteve-se uma abordagem integrada do combate à poluição. Esta abordagem assenta prioritariamente na prevenção e minimização de emissões para o ar, água, solo, através da implementação de melhores tecnologias disponíveis, como um meio para alcançar um nível elevado de protecção do ambiente como um todo.

Este Decreto aplica-se a instalações em que se desenvolve uma, ou mais actividades económicas constantes do Anexo I, do Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, mesmo que essas actividades não constituam a actividade principal da instalação ou mesmo que se revistam de carácter marginal para o operador.

II - Listagem de instalações PCIP existentes

De acordo com os dados disponíveis no site da Agência Portuguesa do Ambiente (Ex-Instituto do Ambiente), actualizados à data de 23-01-2007, o número de instalações abrangidas, pelo Decreto-Lei atrás referido, é de 670 instalações.

A distribuição total de instalações PCIP existentes, por sector, até 10 de Abril de 2006, é a apresentada no Gráfico 1.

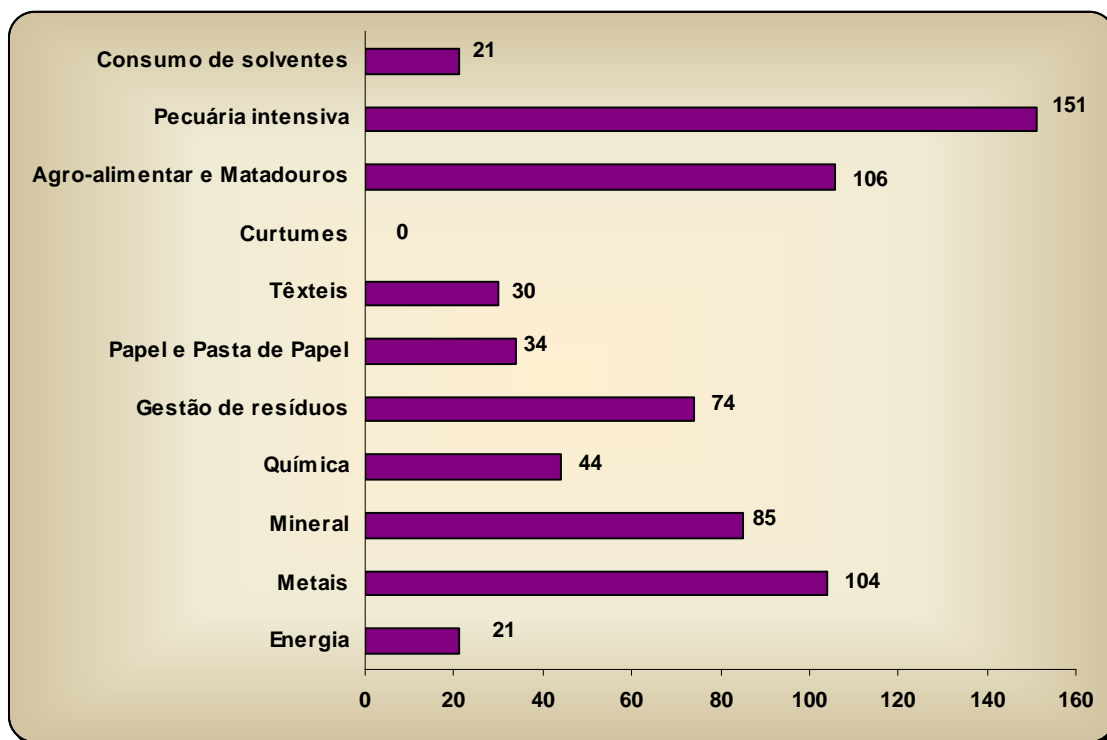


Gráfico 1 – N.º de instalações PCIP por sector (até 10-04-2006)

O número de instalações PCIP existentes por região até 10 de Abril de 2006, é o apresentado no Gráfico 2.

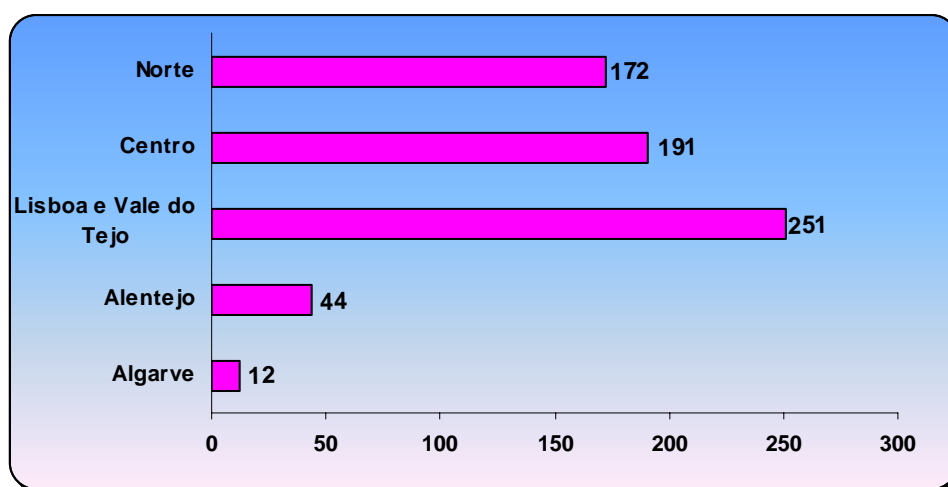


Gráfico 2 – Distribuição das instalações PCIP por região (até 10-04-2006)

III – Listagem de instalações com Licenças Ambientais

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) é a entidade responsável pela emissão das licenças ambientais.

As instalações PCIP existentes tiveram de se registar junto da APA, até 28 de Novembro de 2000, através da entrega da ficha de identificação de instalação – elementos constantes do Anexo V do Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto.

A lista de instalações PCIP resulta da reunião das instalações existentes com as instalações novas com licença ambiental.

De acordo com o Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, as instalações existentes terão de possuir a respectiva licença ambiental até Outubro de 2007, (artº 13º). As instalações que forem objecto de alterações substanciais, (artº 15º) têm de possuir uma licença ambiental prévia. Finalmente, as novas instalações terão de possuir a respectiva licença ambiental antes de iniciarem o seu funcionamento (artº 11º).

De acordo com os dados disponibilizados no site da APA (e actualizados em 23 de Janeiro de 2007), foram emitidas, até 2006, 143 Licenças Ambientais.

A tabela 1 apresenta a distribuição das licenças, por sector de actividade, durante os anos de 2005 e 2006:

Tabela 1 – Distribuição das instalações com licença ambiental por sector

Sector	Nº de licenças ambientais emitidas	
	2005	2006
Energia	6	11
Metais	15	17
Mineral	7	10
Química	4	11
Gestão de resíduos	26	31
Papel e Pasta de Papel	5	8
Têxteis	2	4
Curtumes	0	0
Agro-alimentar e Matadouros	19	33
Pecuária intensiva	6	14
Consumo de solventes	2	4
Total	92	143

IV – Actuação da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

A Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) é o organismo do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR) competente para a fiscalização, instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias.

As inspeções efectuadas, no âmbito da PCIP, obedecem a uma metodologia própria, que difere consoante as instalações têm ou não licença ambiental, emitida pela APA, e obedecem às seguintes etapas:



1. Planeamento

Previamente à realização do acto inspectivo é desenvolvido um trabalho de caracterização tão completa quanto possível da situação ambiental da instalação, tendo por base as inspeções realizadas anteriormente, os relatórios de inspeção e outra documentação disponível na IGAOT, bem como contactos institucionais com outros organismos do MAOTDR, nomeadamente a APA.

2. Inspeção

Quando as instalações têm licença ambiental, o acto inspectivo obedece às seguintes fases:

- 2.1- reunião com o responsável da instalação;
- 2.2- análise da documentação, disponibilizada pelo operador, para verificação do cumprimento das condições estipuladas na licença ambiental;
- 2.3- relatórios do auto-controlo efectuado pela instalação (efluentes, emissões atmosféricas, ruído externo, mapa de registo de resíduos industriais, guias de acompanhamento de resíduos);
- 2.4- inspecção à instalação (melhores tecnologias disponíveis);
- 2.5- inspecção aos equipamentos fim de linha;
- 2.6- colheita de amostras do efluente descarregado no meio receptor para análise no laboratório de referência (laboratório da APA) e eventualmente dos resíduos;
- 2.7- análise às emissões atmosféricas das fontes fixas de emissão com recurso a entidades externas à IGAOT;
- 2.8- Reunião final com o responsável da instalação.

Em situações em que a instalação a inspeccionar ainda não é detentora de licença ambiental, emitida pela APA, o procedimento a utilizar difere do anterior em dois momentos:

- na fase 2.2), em que ao invés da análise do cumprimento das condições estipuladas na licença ambiental se procede à verificação da documentação para verificação do cumprimento da legislação (licenças de captação e de descarga dos efluentes, condições relativas às emissões atmosféricas, resíduos e registo EPER);
- entre a fase 2.4 e a fase 2.5, no caso de se detectar uma alteração substancial (aumento da capacidade produtiva, alteração do combustível, alteração do processo tecnológico) é solicitado o comprovativo do pedido de licença ambiental relativo a esta alteração.

3. Relatório

Em resultado do acto inspectivo é elaborado um relatório de inspecção, cujo modelo se encontra na base de dados da IGAOT.

Sempre que são detectadas infracções à legislação ambiental são elaborados autos de notícia, para que sejam instruídos os respectivos processos sancionatórios no âmbito do direito contra-ordenacional do ambiente. São ainda muitas vezes elaborados ofícios de advertência em casos de dúvida relativamente à aplicação da legislação.

4. Seguimento

Os relatórios de inspecção são enviados às empresas para que possam ser introduzidas as correcções necessárias à exploração das mesmas, com base nas recomendações técnicas feitas nesses relatórios.

Caso tenha sido emitido um ofício de advertência, este é enviado à empresa para que se possa pronunciar, num prazo previamente estabelecido por esta IGAOT.

A resposta é analisada pelo inspector que verifica se a advertência foi cumprida. Quando a advertência não é cumprida é instruído um processo de contra-ordenação (PCO), quando é cumprida a empresa é informada desse facto.

Também em situações em que a empresa não envia qualquer tipo de resposta, no prazo definido é imediatamente instaurado um PCO, com base no disposto no n° 2 do art° 18° da Lei n° 50/2006, de 29 de Agosto.

Finalmente quando é elaborado um mandado com um prazo para correcção de situações graves, este é verificado através da realização de uma nova inspecção à instalação. Em caso de incumprimento, o processo, no âmbito do art° 279° do Código Penal, é remetido para o Ministério Público.

V – Balanço da actividade inspectiva em 2006

Foi efectuado um levantamento da actividade inspectiva, durante o ano de 2006, tendo por base a listagem das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, que se encontra disponível no site do Instituto do Ambiente (com actualização de 23-01-2007).

Verifica-se que foram inspeccionadas 293 instalações, das 670 referenciadas, ou seja 44% das instalações foram inspeccionadas em 2006.

A distribuição das instalações inspeccionadas e por inspeccionar é apresentada no gráfico 3.

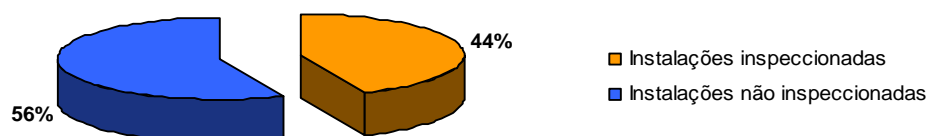


Gráfico 3 – Percentagem de instalações inspeccionadas e não inspeccionadas

Na tabela da página seguinte, é apresentada a distribuição das instalações inspeccionadas e por inspeccionar, por categoria.

Tabela 2 - Balanço da actividade inspectiva, no âmbito da PCIP, durante o ano de 2006 ¹

	Nº de instalações Listagem IA (actualizada a 23-01-2007)	Nº de instalações inspeccionadas	Nº de instalações não inspeccionadas em 2006
1.1	19	5	14
1.2	2	0	2
2.2	2	2	0
2.3 c)	7	4	3
2.4	11	7	4
2.5 b)	15	10	5
2.6	69	32	37
3.1 a)	6	2	4
3.1 b)	6	1	5
3.2	4	1	3
3.3	9	5	4
3.4	3	0	3
3.5	57	35	22
4.1 a)	5	1	4
4.1 b)	3	0	3
4.1 d)	2	1	1
4.1 h)	15	6	9
4.1 k)	2	1	1
4.2 a)	2	1	1
4.2 d)	5	1	4
4.2 e)	3	0	3
4.3	2	1	1
4.4	1	1	0
4.5	3	0	3
4.6	1	1	0
5.1	25	12	13
5.3	2	2	0
5.4	47	22	25
6.1 a)	7	1	6
6.1 b)	27	12	15
6.2	30	3	27
6.4 a)	31	16	15
6.4 b i)	3	2	1
6.4 b ii)	57	37	20
6.4 c)	6	4	2
6.5	9	5	4
6.6 a)	77	30	47
6.6 b)	63	14	49
6.6 c)	11	7	4
6.7	21	10	11
Totais	670	295	375

¹ Duas instalações inspeccionadas aparecem contabilizados em duas categorias diferentes porque estão abrangidas por duas categorias diferentes da PCIP

É ainda de salientar que o número de inspeções efectuadas no âmbito da PCIP, não é coincidente com o número de instalações inspeccionadas, na medida em que houve instalações que foram inspeccionadas mais do que uma vez, durante o ano de 2006. Esta situação ficou a dever-se à necessidade de realizar actos inspectivos, que não estavam previamente definidos no Plano de Actividades da IGAOT, não só no âmbito de reclamações, mas também para verificação de mandados. Assim, algumas das 293 instalações foram inspeccionadas por mais do que uma vez, durante o ano, dando origem a um total de 317 actos inspectivos.

Se nos detivermos na distribuição dos actos inspectivos por região, verificamos que a sua maioria ocorreu na Região de Lisboa e Vale do Tejo, com 42%, seguida da Região Centro com 29% e da Região Norte com 22%. As Regiões do Alentejo e do Algarve ficaram-se pelos 4% e 3%, respectivamente.

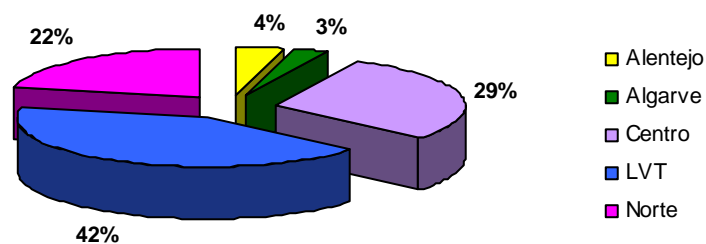


Gráfico 4 - Distribuição geográfica dos actos inspectivos

V. i. – Distribuição por categoria

1.1 – Instalações de combustão com potência calorífica de combustão superior a 50 MW

O número de instalações nesta categoria é de 19 empresas. No ano de 2006, foram inspeccionadas cinco dessas instalações, não tendo sido inspeccionadas 14, o que corresponde a 26% das instalações inspeccionadas.

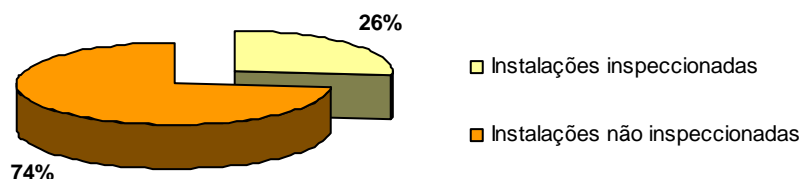


Gráfico 5 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 1.1

Nesta categoria, 11 empresas têm licença ambiental, destas foram inspeccionadas três. Nos cinco actos inspectivos foram passados cinco autos de notícia e não foi passado nenhum ofício de advertência.

1.2 – Refinarias de petróleo

O número de instalações nesta categoria é de duas empresas, não tendo nenhuma delas sido inspeccionada em 2006. É de destacar que, nesta categoria, não existe nenhuma instalação com licença ambiental.

2.2 – Instalações de produção de gusa ou aço (fusão primária ou secundária), incluindo os equipamentos de vazamento contínuo com capacidade superior a 2,5 t por hora

Durante o ano de 2006, foram inspeccionadas as duas instalações que fazem parte desta categoria. Uma, delas, tem licença ambiental.

Nas inspeções realizadas foi passado um auto de notícia e um ofício de advertência.

2.3 c) – Instalações para o processamento de metais ferrosos por: aplicação de revestimentos protectores de metal em fusão com uma capacidade de tratamento superior a 2 t de aço bruto por hora

O universo de instalações nesta categoria é de sete instalações, das quais quatro foram inspeccionadas, o que representa 57% de instalações inspeccionadas.

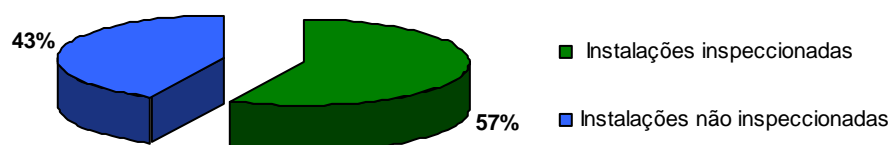


Gráfico 6 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 2.3 c)

Das quatro inspeções resultaram 11 autos de notícia, e dois ofícios de advertência.

Nesta categoria existe uma instalação que possui licença ambiental, emitida em Maio de 2006, que não foi inspeccionada em 2006.

2.4 – Fundições de metais ferrosos com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia

Foram inspeccionadas sete das 11 instalações, desta categoria. Contudo, no total foram efectuados oito actos inspectivos, já que uma empresa foi inspeccionada não apenas no âmbito do Plano de Actividades desta Inspeção-Geral, mas também para realização de colheita e análise de efluentes gasosos. Durante o ano de 2006 64% das instalações foram inspeccionadas.

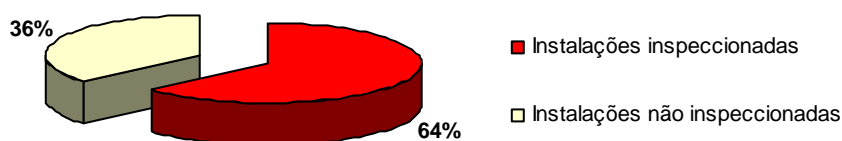


Gráfico 7 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 2.4

As oito inspeções realizadas originaram 14 autos de notícia e quatro ofícios de advertência.

Nesta categoria nenhuma das empresas tem licença ambiental.

2.5 b) Instalações para a fusão de metais não ferrosos, incluindo ligas, produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição) com uma capacidade de fusão superior a 4 t por dia de chumbo e cádmio, ou a 20 t por dia de todos os outros metais

Das 15 instalações incluídas nesta categoria, foram inspeccionadas 10, o que corresponde a 67% de estabelecimentos inspeccionados, durante o ano de 2006.

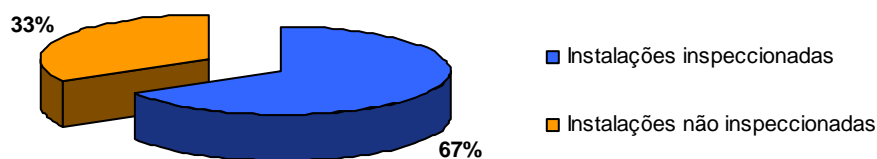


Gráfico 8 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 2.5 b)

Verifica-se ainda que, foram realizados 12 actos inspectivos, na medida em que dos 10 estabelecimentos, dois foram inspeccionados duas vezes. Nos dois casos, as duas inspecções deveram-se ao previamente estabelecido no Plano Anual, e à necessidade de averiguação ambiental de duas reclamações recebidas neste serviço.

Nas 12 inspecções realizadas foram passados 19 autos de notícia e 5 ofícios de advertência.

Existem duas empresas neste grupo, que têm licença ambiental, mas apenas uma delas foi inspeccionada neste período.

2.6 – Instalações de tratamento de superfície de metais em matérias plásticas que utilizem um processo electrolítico ou químico, quando o volume das cubas utilizadas nos banhos de tratamento realizado for superior a 30 m³

O universo de empresas nesta categoria é de 69 empresas. Foram inspeccionadas 32 instalações, durante o ano de 2006, o que significa que 46% das empresas foram inspeccionadas.

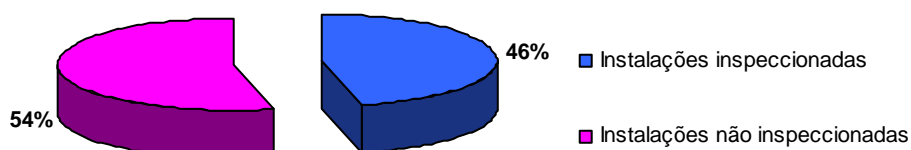


Gráfico 9 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 2.6

Todas as empresas, deste grupo, só foram inspeccionadas uma vez, durante este período.

Existem 13 instalações com licença ambiental emitida nesta categoria, destas cinco foram inspeccionadas.

Dos 32 actos inspectivos realizados resultaram 55 autos de notícia e 21 ofícios de advertência.

3.1 a) - Instalações de produção de: clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 t por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 t por dia

Foram inspeccionadas duas das seis empresas desta categoria, ou seja 33% das instalações, foram inspeccionadas.

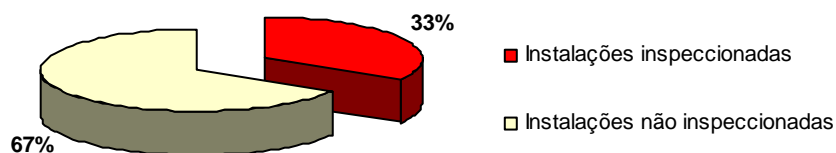


Gráfico 10 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas da categoria 3.1 a)

Existem duas licenças emitidas, durante o ano de 2006, que correspondem às duas instalações inspeccionadas, contudo uma das licenças só foi emitida no mês seguinte à inspeção.

Para as duas instalações inspeccionadas só foi lavrado um auto de notícia e não foi emitido nenhum ofício de advertência.

3.1 b) - Instalações de produção de: cal em fornos rotativos ou noutro tipo de fornos, com uma capacidade de produção superior a 50 t por dia

Das seis instalações desta alínea foi inspeccionada apenas uma das instalações, durante o ano de 2006.

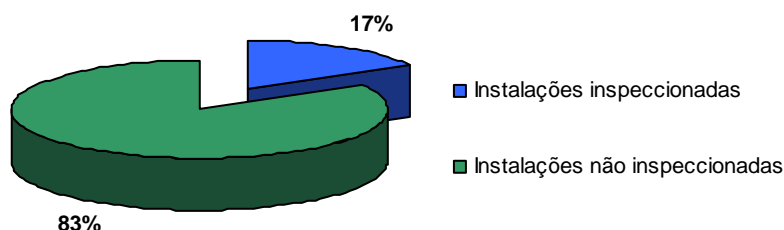


Gráfico 11 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 3.1 b)

A instalação inspeccionada nesta categoria, não deu origem a nenhum auto de notícia ou ofício de advertência.

Nenhuma das empresas, desta categoria, tem licença ambiental emitida.

3.2 – Instalações de produção de amianto e fabricação de produtos à base de amianto

Do universo de quatro empresas abrangidas nesta categoria, só uma foi inspeccionada.

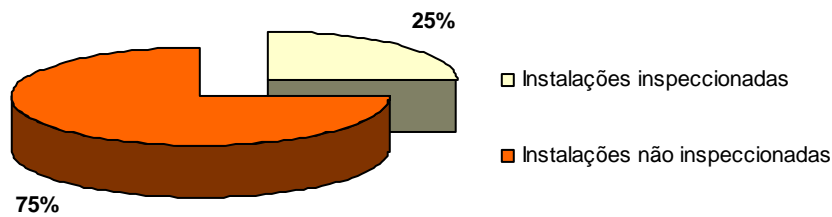


Gráfico 12 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 3.2

Nesta acção inspectiva foram passados seis autos de notícia e um ofício de advertência. Nenhuma das empresas deste universo tem licença ambiental.

3.3 – Instalações de produção de vidro, incluindo as destinadas à produção de fibras de vidro, com uma capacidade de fusão superior a 20 t por dia

Foram inspeccionadas cinco, das nove instalações abrangidas por esta categoria, o que significa que 56% das instalações foram inspeccionadas em 2006. Todas elas foram inspeccionadas apenas uma vez.

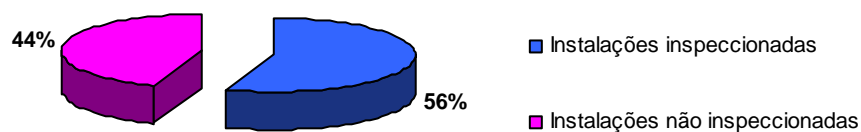


Gráfico 13 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 3.3

Foram passados cinco autos de notícia em três dos cinco actos inspectivos desta categoria. Não houve lugar à emissão de nenhum ofício de advertência.

Nesta categoria existem três instalações com licença ambiental, duas delas foram inspeccionadas durante o ano de 2006.

3.4 – Instalações para a fusão de matérias minerais, incluindo as destinadas à produção de fibras minerais, com uma capacidade de fusão superior a 20 t por dia

Nenhuma das três instalações desta categoria foi inspeccionada.

Nesta categoria duas empresas têm licença ambiental emitida, uma em 2004 e outra em 2006.

3.5 – Instalações de fabrico de produtos cerâmicos por aquecimento, nomeadamente telhas, tijolo, refractários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 t por dia, uma capacidade de forno superior a 300 kg/m³

Das 57 instalações desta alínea, foram inspeccionadas 35, ou seja 61% das instalações foram inspeccionadas, durante o ano de 2006. Uma das instalações foi inspeccionada duas vezes, uma no cumprimento do Plano de Actividades da IGAOT, outra em sequência de uma reclamação, resultando assim, 36 inspecções efectuadas nesta categoria.

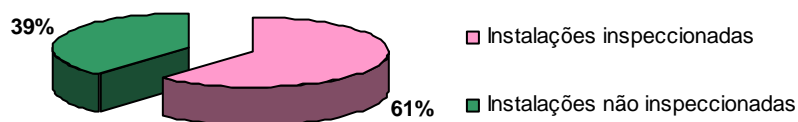


Gráfico 14 – Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 3.5

Foram passados 56 autos de notícia não havendo emissão de qualquer ofício de advertência.

Nesta categoria três empresas têm licença ambiental, tendo todas elas sido inspeccionadas em 2006.

4.1 a) Instalações químicas destinadas à produção de produtos químicos orgânicos de base, como: hidrocarbonetos simples (acíclicos ou cíclicos, saturados ou insaturados, alifáticos ou aromáticos)

O universo de empresas nesta categoria é de cinco, só uma delas foi inspeccionada, por duas vezes, devido a uma reclamação que deu origem a uma averiguação ambiental e no âmbito do Plano de Actividades desta Inspeção-Geral.

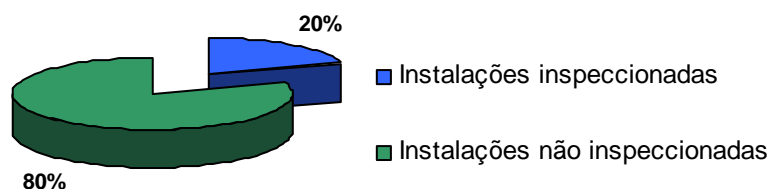


Gráfico 15 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 4.1 a)

À empresa inspeccionada foi-lhe passado um auto de notícia.

A única empresa com licença ambiental emitida (Outubro de 2006) não foi inspeccionada durante o ano de 2006.

4.1 b) Instalações químicas destinadas à produção de produtos químicos orgânicos de base, como: hidrocarbonetos oxigenados, como álcoois, aldeídos, cetonas, ácidos carboxílicos, ésteres, acetatos, éteres, peróxidos, resinas epóxicas

Nenhuma das três empresas desta categoria foi inspeccionada em 2006.

Existem duas empresas que possuem licença ambiental, uma delas desde Maio de 2006.

4.1 d) Instalações químicas destinadas à produção de produtos químicos orgânicos de base como: hidrocarbonetos azotados, com aminas, amidas, compostos nitrosos, nitrados ou nitrosados, nitrilos, cianetos, isocianatos

Existem duas empresas identificadas nesta categoria, uma delas foi inspeccionada neste período.

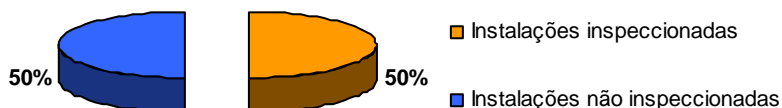


Gráfico 16 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 4.1 d)

Esta inspeção deu origem a um auto de notícia e um ofício de advertência.

A empresa inspeccionada, nesta categoria, tem licença ambiental, desde 2003.

4.1 h) Instalações químicas destinadas à produção de produtos orgânicos de base, como: matérias plásticas de base (polímeros, fibras sintéticas, fibras à base de celulose)

O número de empresas nesta categoria é de 15, destas seis foram inspeccionadas no período em referência, o que significa que foram inspeccionadas 40% das instalações.

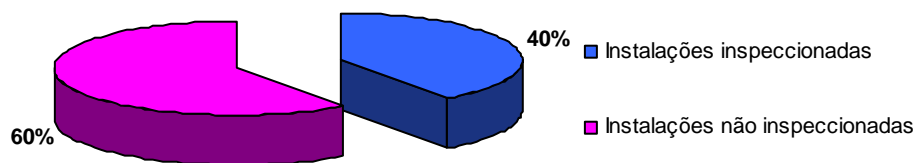


Gráfico 17 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 4.1 h)

Das seis empresas, três foram inspeccionadas duas vezes, uma das instalações devido a um pedido institucional, outra devido a reclamação e a última, foi inspeccionada no âmbito do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (SEVESO).

Dos actos inspectivos realizados nesta categoria resultaram sete autos de notícia e três ofícios de advertência.

Neste grupo existem três empresas com licença ambiental, tendo uma delas sido inspeccionada em 2006.

4.1 k) Instalações químicas destinadas à produção de produtos químicos de base, como: agentes de superfície e tensoactivos

O universo de empresas nesta categoria é de duas, tendo uma delas sido inspeccionada duas vezes, de acordo com o programado no Plano de Actividades e no âmbito da verificação do cumprimento do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (SEVESO).

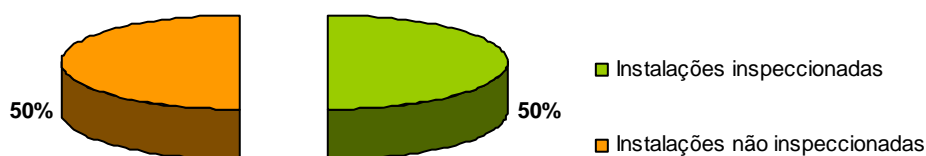


Gráfico 18 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 4.1 k)

À empresa inspeccionada foi passado um auto de notícia.

Existe uma empresa com licença ambiental neste grupo, que não foi inspeccionada neste período.

4.2 a) Instalações químicas destinadas à produção de produtos químicos inorgânicos de base como: gases, como amoníaco, cloro ou cloreto de hidrogénio, flúor e fluoreto de hidrogénio, óxidos de carbono, compostos de enxofre, óxidos de azoto, hidrogénio, dióxido de enxofre, dicloreto de carbonilo

Nesta categoria existem duas empresas referenciadas, e uma delas foi inspeccionada duas vezes, uma das vezes no âmbito do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (SEVESO), outra na sequência do Plano de Actividades de 2006.

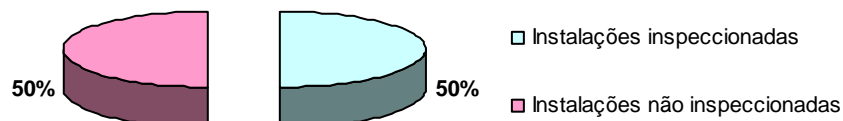


Gráfico 19 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 4.2 a)

Cada um destes actos inspectivos deu origem a um auto de notícia.

Não existe nenhuma empresa com licença ambiental, emitida pelo APA, nesta categoria.

4.2 d) Instalações químicas destinadas à produção de produtos químicos inorgânicos de base como, sais, como cloreto de amónio, clorato de potássio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, perboratos, nitrato de prata

Nesta categoria o número total de instalações identificadas é de cinco, tendo sido inspeccionada uma, o que representa uma percentagem de 20% de empresas inspeccionadas.

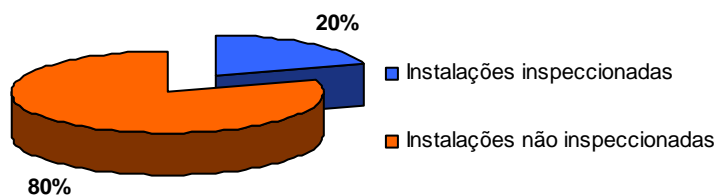


Gráfico 20 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 4.2 d)

Esta empresa foi inspeccionada três vezes, uma das vezes no âmbito do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (SEVESO), outra para realização de colheita e análise de efluentes gasosos, e finalmente no âmbito do definido no Plano de Actividades.

A empresa inspeccionada teve três autos de notícia.

Apenas uma empresa detém licença ambiental, e esta não foi inspeccionada durante este período.

4.2 e) Instalações químicas destinadas à produção de produtos químicos inorgânicos de base, como: não metais, óxidos metálicos ou outros compostos inorgânicos, como carboneto de cálcio, sicílico, carboneto de silício

Nesta categoria nenhuma das três instalações, identificadas pela APA, foi inspeccionada em 2006.

Só uma, das três empresas, possui licença ambiental.

4.3 Instalações químicas de produção de adubos à base de fósforo, azoto ou potássio (adubos simples ou compostos)

Existem duas empresas nesta categoria, mas só uma foi inspeccionada.

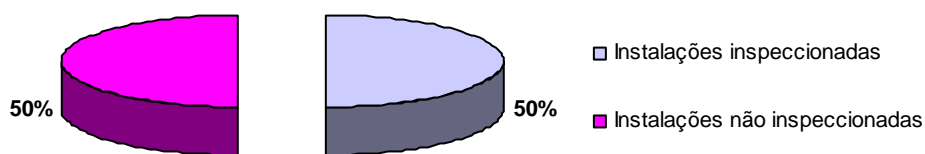


Gráfico 21 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 4.3

Esta instalação foi inspeccionada duas vezes, uma delas no âmbito do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (SEVESO), outra em cumprimento do previamente definido no Plano de Actividades.

A esta empresa foi passado um auto de notícia e emitido um ofício de advertência.

Nenhuma das empresas tem licença ambiental.

4.4 Instalações químicas destinadas à produção de produtos fitofarmacêuticos de base e de biocidas

Foram efectuadas três inspecções à única empresa referenciada na listagem da APA, como constando desta categoria, todas elas no âmbito de verificação de mandados.

Nesta categoria não houve lugar à passagem de qualquer auto de notícia ou ofício de advertência.

Esta empresa não possui licença ambiental.

4.5 Instalações que utilizem processos químicos ou biológicos, destinadas à produção de produtos farmacêuticos de base

Nesta categoria, das três instalações identificadas, nenhuma foi inspeccionada neste período.

Nenhuma das empresas possui licença ambiental.

4.6 Instalações químicas de produção de explosivos

A empresa referenciada nesta categoria, foi inspeccionada duas vezes, durante o ano de 2006, uma delas no âmbito do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (SEVESO) e outra de acordo com o Plano de Actividades de 2006.

Durante os dois actos inspectivos foram passados três autos de notícia e um ofício de advertência.

Esta empresa não é detentora de licença ambiental.

5.1. Instalações de eliminação ou de valorização de resíduos perigosos listados no Anexo II da Portaria nº 818/97, de 5 de Setembro, que realizem as operações de eliminação definidas no Anexo II A (excluindo as operações D3 a D11 que são proibidas) ou as operações de valorização R1, R2, R6, R7 e R9 definidas no Anexo II B, ambos da Decisão nº 96/350/CE, da Comissão de 24 de Maio, na Portaria nº 15/96, de 23 de Janeiro, e no Decreto-Lei nº 88/91, de 23 de Fevereiro, com uma capacidade superior a 10 t por dia

O universo é de 25 empresas, tendo sido inspeccionadas 12, pelo que se pode verificar que foram inspeccionadas 48% das instalações. Os 12 actos inspectivos deram origem a 8 autos de notícia.

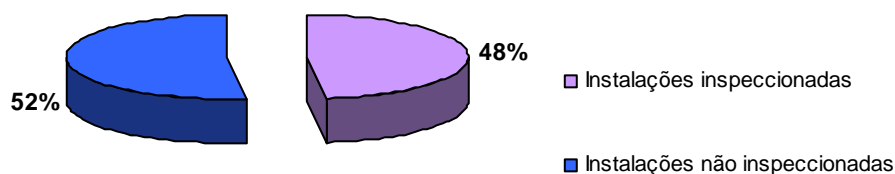


Gráfico 22 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 5.1

Existem 12 licenças ambientais emitidas nesta categoria, cinco delas emitidas durante o ano de 2006.

Foram inspeccionadas cinco instalações com licença ambiental, duas delas só obtiveram a licença após o acto inspectivo.

5.3 Instalações de incineração/combustão de resíduos urbanos, definidas no Decreto-Lei nº 352/90, de 9 de Novembro, com uma capacidade superior a 3 t por hora

Todas as empresas deste universo, duas, foram inspeccionadas durante o período em análise.

Num dos actos inspectivos foram passados dois autos de notícia.

Uma das instalações tem licença ambiental.

5.4 Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com excepção dos aterros de resíduos inertes, que recebam mais de 10 t por dia ou com uma capacidade total superior a 25 000 t

Existem 47 instalações identificadas, 22 delas foram inspeccionadas, o que representa 47% das instalações inspeccionadas nesta categoria.

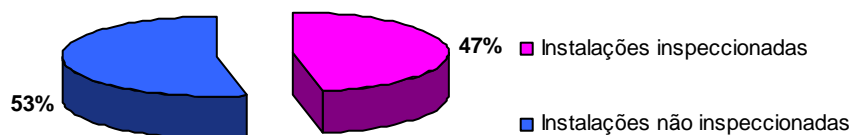


Gráfico 23 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 5.4

Houve um total de 28 actos inspectivos nesta categoria, na medida em que houve seis instalações incluídas na campanha de concentrados de osmose inversa, que foram inspeccionadas por duas vezes.

Foram passados 24 autos de notícia a empresas desta categoria.

Nove, das 18 das instalações com licença ambiental emitida pela APA, foram inspeccionadas.

6.1 a) Instalações industriais de fabrico de: pasta de papel a partir de madeira ou de outras substâncias fibrosas

Das sete instalações deste grupo, uma foi inspeccionada, durante o ano de 2006, por duas vezes, uma delas no âmbito do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (SEVESO), e outra de acordo com o Plano previamente definido por esta Inspeção-Geral.

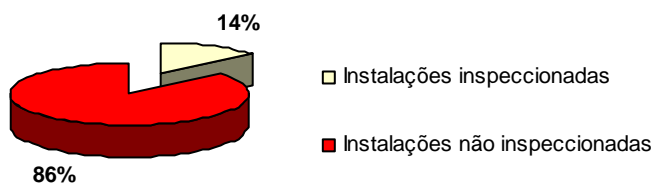


Gráfico 24 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.1 a)

Não foi passado qualquer auto de notícia ou ofício de advertência durante estes actos inspectivos.

Duas das instalações deste grupo têm licença ambiental, uma delas reporta-se à empresa inspeccionada.

6.1 b) Instalações industriais de fabrico de: papel e cartão com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia

O total de instalações constantes desta categoria é de 27, tendo sido inspeccionadas 12.

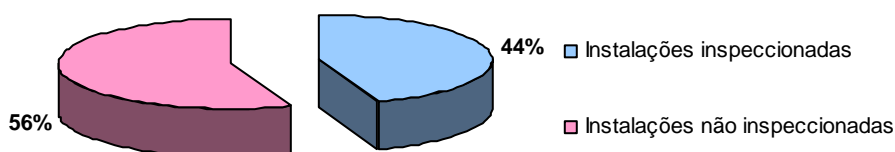


Gráfico 25 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.1 b)

Estas 12 inspeções deram origem a 14 autos de notícia e três ofícios de advertência.

Nesta categoria existem seis empresas com licença ambiental, três delas emitidas em 2006.

Foram inspeccionadas duas das empresas com licença ambiental.

6.2 Instalações destinadas ao pré-tratamento (operações de lavagem, branqueamento, mercerização) ou ao tingimento de fibras ou têxteis, cuja capacidade de tratamento seja superior a 10 t por dia

O universo de instalações nesta categoria é de 30, tendo sido inspeccionadas três, durante o ano de 2006.

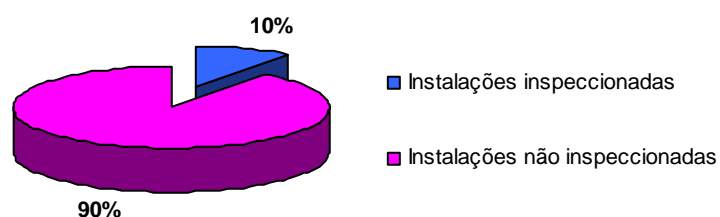


Gráfico 26 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.2

As três empresas tiveram um total de cinco autos de notícia e um ofício de advertência. Das quatro empresas com licença ambiental, deste grupo, nenhuma foi inspeccionada.

6.4 a) Instalações destinadas a matadouros com uma capacidade de produção de carcaças superior a 50 t por dia

Existem 31 instalações referenciadas neste grupo, tendo sido inspeccionadas 16, ou seja foram inspeccionadas 52% das instalações.

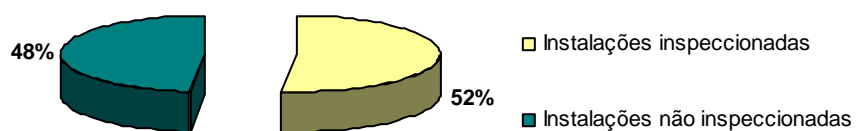


Gráfico 27 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.4 a)

As 16 inspeções deram origem a um total de 20 autos de notícia.

Nesta categoria 10 instalações têm licença ambiental, tendo sete delas sido inspeccionadas. É ainda de referir que uma das licenças já foi emitida em 2007.

6.4 b i) Instalações destinadas a: tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para a alimentação humana e/ou animal, a partir de: matérias-primas animais (com excepção do leite), com uma capacidade de produção de produto acabado superior a 75 t por dia

Existem três instalações, nesta categoria, devidamente identificadas, tendo sido inspeccionadas duas delas.

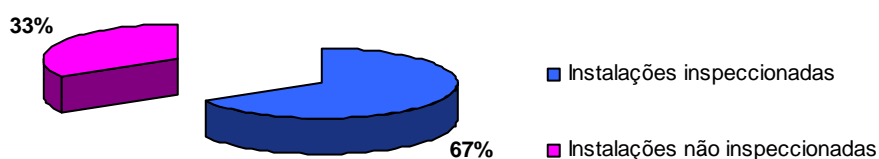


Gráfico 28 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.4 b i)

Só numa das inspeções houve lugar à passagem de dois autos de notícia.

Existem três instalações com licença ambiental, duas delas foram inspeccionadas em 2006, apesar de uma delas ter licença emitida já em Fevereiro de 2007.

6.4 b ii) Instalações destinada a: tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para a alimentação humana e/ou animal, a partir de: matérias-primas vegetais com uma capacidade de produção de produto acabado superior a 300 t por dia

Foram inspeccionadas 37 empresas de um universo de 57, o que significa que foram inspeccionadas 65% das instalações.

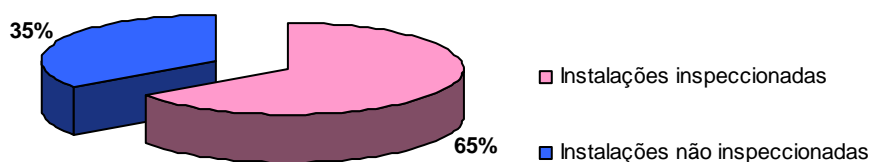


Gráfico 29 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.4 b ii)

Nestas inspeções foram passados 19 autos de notícia e um ofício de advertência.

Já foram emitidas 14 licenças ambientais nesta categoria, tendo sido inspeccionadas oito delas.

6.4 c) Instalações destinada a: tratamento e transformação de leite, sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual)

Quatro, das seis instalações constantes desta categoria foram inspeccionadas.

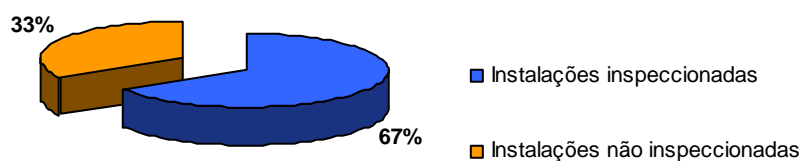


Gráfico 30 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.4 c)

Nestas inspeções foi passado um auto de notícia.

Existem três empresas com licença ambiental, tendo duas delas sido inspeccionadas durante o período em análise.

6.5 Instalações de eliminação ou valorização de carcaças e resíduos de animais com uma capacidade de tratamento superior a 10 t por dia

Nesta categoria, o universo é de nove, tendo sido inspeccionadas cinco, uma delas por duas vezes, para efectuar colheita e análise de efluentes gasosos, mas também de acordo com o Plano de Actividades de 2006.

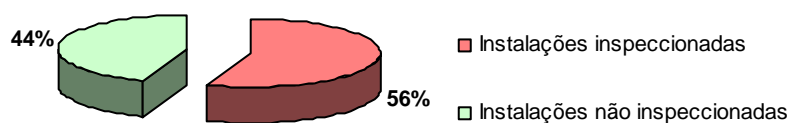


Gráfico 31 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.5

Nestas inspecções foram lavrados cinco autos de notícia.

Cinco instalações são possuidoras de licença ambiental, tendo três delas sido inspeccionadas.

6.6 a) Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira, com espaço para mais de 40.000 aves

Existem 77 instalações identificadas nesta categoria, tendo sido inspeccionadas 30, ou seja foram inspeccionadas, 39% das instalações.

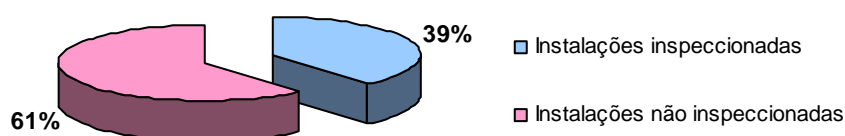


Gráfico 32 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.6 a)

As 30 inspecções deram origem a 14 autos de notícia.

No universo em questão, existem sete instalações com licença ambiental, seis delas foram inspeccionadas, durante o período em análise.

6.6 b) Instalações para a criação intensiva de suínos, com espaço para mais de 2000 porcos de produção (de mais de 30 kg)

O universo nesta categoria é de 63 empresas, 14 delas foram inspeccionadas, isto significa que foram inspeccionadas 22% das instalações.

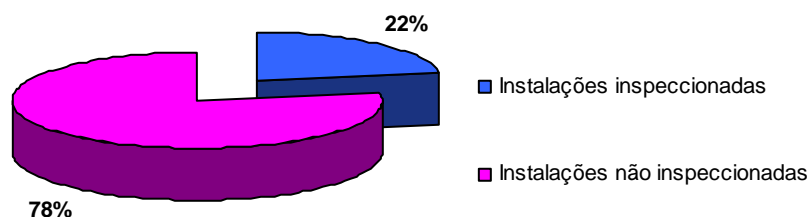


Gráfico 33 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.6 b)

Dos referidos actos inspectivos resultaram 9 autos de notícia.

Nenhuma das três instalações com licença ambiental foi inspeccionada. É de referir que duas delas obtiveram licença durante o ano de 2006.

6.6 c) Instalações para a criação intensiva de suínos, com espaço para mais de 750 porcas reprodutoras

Estão referenciadas 11 instalações nesta categoria, tendo sido inspeccionadas sete.

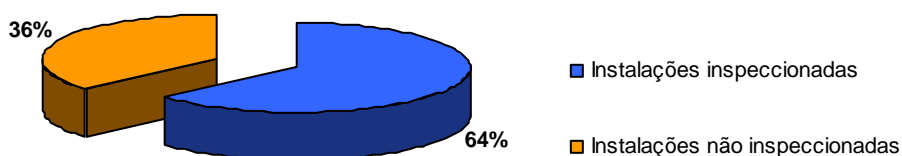


Gráfico 34 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.6 c)

Destas inspeções resultaram seis autos de notícia.

Foi inspeccionada uma das quatro empresas com licença ambiental.

6.7 Instalações de tratamento de superfície de matérias, objectos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos, nomeadamente para operações de apresto, impressão, revestimento, desgorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação, com uma capacidade de consumo superior a 150 kg de solventes por hora ou a 200 t por ano

Do universo de 21 empresas desta categoria foram inspeccionadas 10.

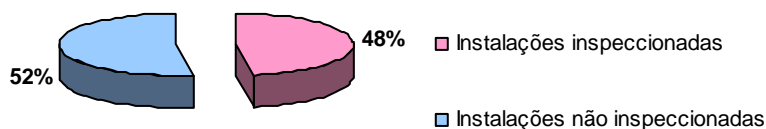


Gráfico 35 - Percentagem de empresas inspeccionadas e não inspeccionadas na categoria 6.7

Os dez actos inspectivos deram origem a 16 autos de notícia e quatro ofícios de advertência.

Das quatro instalações detentoras de licença ambiental, só uma foi inspeccionada, mas em data anterior à da obtenção da referida licença por parte da empresa.

VI. Balanço Geral

Durante ano de 2006, foram efectuados 317 actos inspectivos, emitidos 335 autos de notícia e 49 ofícios de advertência, como se pode comprovar a partir da observação da tabela 3:

Tabela 3 – Número de actos inspectivos, número de autos de notícia e ofícios de advertência por categoria ²

	Nº de inspecções	Nº de Autos de Notícia	Nº de Advertências
1.1	5	5	0
1.2	0	0	0
2.2	2	1	1
2.3 c)	4	11	2
2.4	8	14	4
2.5 b)	12	19	5
2.6	32	55	21
3.1 a)	2	1	0
3.1 b)	1	0	0
3.2	1	6	1
3.3	5	5	0
3.4	0	0	0
3.5	36	56	0
4.1 a)	2	1	0
4.1 b)	0	0	0
4.1 d)	1	1	1
4.1 h)	9	7	3
4.1 k)	2	1	0
4.2 a)	2	2	0
4.2 d)	3	3	0
4.2 e)	0	0	0
4.3	2	1	1
4.4	3	0	0
4.5	0	0	0
4.6	2	3	1
5.1	12	8	0
5.3	2	2	0
5.4	28	24	0
6.1 a)	2	0	0
6.1 b)	12	14	3
6.2	3	5	1
6.4 a)	16	20	0
6.4 b i)	2	2	0
6.4 b ii)	37	19	1
6.4 c)	4	1	0
6.5	6	5	0
6.6 a)	30	14	0
6.6 b)	14	9	0
6.6 c)	7	6	0
6.7	10	16	4
Total	319	337	49

² Dois autos de notícia estão contabilizados em duplicado (pertencem em simultâneo a duas categorias diferentes)

Podemos ainda fazer uma comparação do universo das instalações PCIP, com as instalações inspeccionadas, por região, a partir do Gráfico 36.

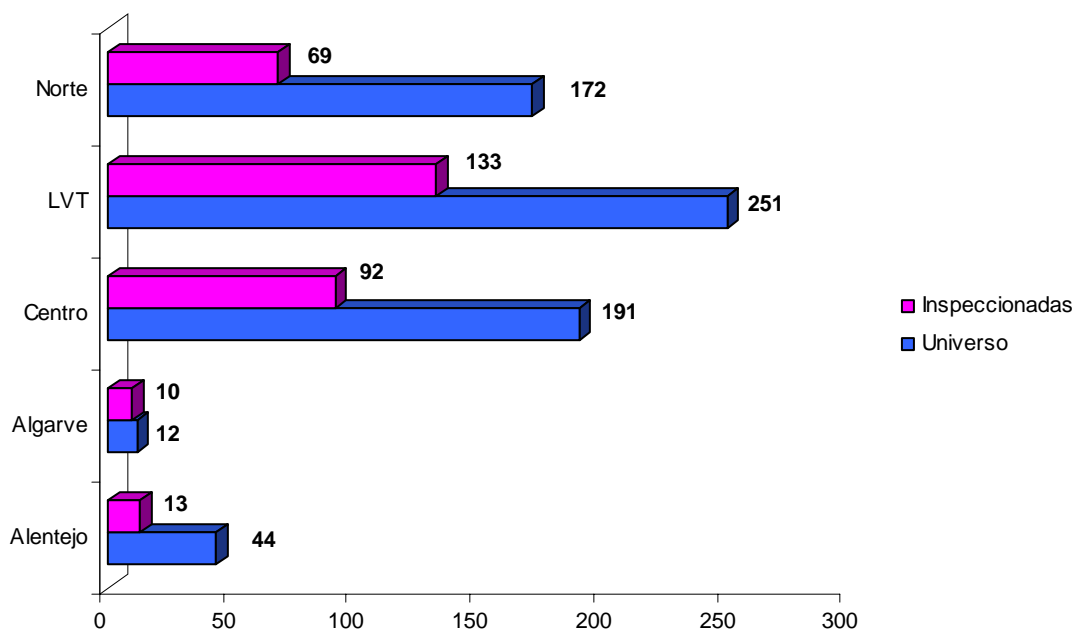


Gráfico 36 – Comparação das empresas inspeccionadas com o universo de instalações PCIP por região

Pode-se confirmar que, o facto de haver um maior número de instalações referenciadas na Região de Lisboa e Vale do Tejo, se reflecte no maior número de actos inspectivos realizados, nesta Região. Também os actos inspectivos das outras regiões estão de acordo com o número de instalações existentes, em cada uma delas. O número de instalações bastante inferior nas Regiões do Algarve e do Alentejo, vai de encontro ao menor número de actos inspectivos efectuados pela IGAOT.

Relativamente às instalações com licença ambiental, 66 das 143 instalações com licença foram inspeccionadas.

Os 335 autos de notícia lavrados pela IGAOT em consequência dos actos inspectivos no âmbito do Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, resultaram de 665 infracções, distribuídas pelos grandes grupos de legislação discriminados na tabela 4.

Tabela 4 – Infracções dos autos de notícia

Infracção	Nº de infracções
Incumprimento das normas de qualidade, nos termos da legislação em vigor	12
Ausência de licença de rejeição de águas residuais	42
Rejeição de águas degradadas directamente para o sistema de esgotos, ou para cursos de água, sem qualquer tipo de mecanismos que assegurem a depuração destas	3
Ausência de licença de captação de águas	22
Incumprimento das condições estipuladas na licença de descarga de águas residuais	21
Execução de obras, infra-estruturas, plantações ou trabalhos de natureza diversa, com prejuízo da conservação, equilíbrio das praias, regularização e regime de rios, lagos, lagoas, pântanos e demais correntes de água	1
Falta de cumprimento das obrigações impostas pela licença de captação	7
Extracção de volumes de água superiores aos constantes na respectiva licença ou aplicação da água para outro fim, sem nova licença	2
Não cumprimento das obrigações da entidade gestora no que diz respeito à garantia da qualidade da água distribuída para consumo humano	1
A realização em solos da REN, de operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, escavações e aterros e destruição do coberto vegetal em violação do disposto no DL nº 93/90, de 19 de Maio	1
Ausência de auto controlo de emissões atmosféricas e incumprimento da obrigação de envio de resultados	3
Violação dos valores limite de emissão nas medições intervalares do auto controlo das emissões atmosféricas	1
Não cumprimento por parte dos operadores das instalações existentes das obrigações previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 242/2001 de 31 de Agosto	9
Ausência de auto controlo das emissões atmosféricas e incumprimento da obrigação de envio de resultados	29
Ausência de auto controlo de emissões atmosféricas e incumprimento da obrigação de envio de resultados	17
Incumprimento das normas relativas à construção de chaminés.	4
Violação dos valores limite de emissão nas medições intervalares do auto controlo das emissões atmosféricas	29
Violação dos valores limite de emissão das medições pontuais efectuadas às emissões atmosféricas pela IGAOT	3
Violação do cumprimento da velocidade de saída dos gases nos termos do nº 3 do artigo 29º	2
Incumprimento da obrigação de monitorização em contínuo.	6
Ausência da medição em contínuo dos valores do auto controlo e incumprimento da obrigação de envio de resultados	11

Infracção	Nº de infracções
Queima a céu aberto de resíduos na acepção do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, bem como de todo o tipo de material designado, correntemente por sucata	1
Incumprimento da obrigação de envio dos resultados do auto controlo das emissões atmosféricas	1
Violação da altura mínima das chaminés	1
Incumprimento dos critérios de monitorização de poluentes atmosféricos estabelecidos nos nºs. 1 a 3 e 10 do artigo 30º	1
Exercício de actividade constante no Anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, da qual resulte a emissão de gases com efeito de estufa, sem título de emissão emitido pelo Instituto do Ambiente	2
Não verificação anual do equipamento fixo com carga de fluido refrigerante superior a 3 kg	10
Utilização de substâncias regulamentadas	1
Violação por parte do proprietário e ou detentor de um equipamento de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor, sistemas de protecção contra incêndios e extintores de não procederem à verificação anual do equipamento fixo com uma carga de fluido	1
Intervenções em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado e de bombas de calor realizadas por técnicos sem as qualificações identificadas no anexo I em conjugação com a al. a), b) e c) do nº 1 e nº 3 e 5º do artigo 5º e com o artigo 7º ao Decreto	1
Violação por parte do proprietário e ou detentor de um equipamento de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor, sistemas de protecção contra incêndios e extintores de não recorrer a um técnico qualificado, na acepção do artigo 4º, para efeitos	1
Deposição de resíduos líquidos em aterro	1
Depósito em aterros para resíduos não perigosos, de resíduos não admitidos	2
Execução de projectos tipificados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, sem a necessária Declaração de Impacte Ambiental	6
Execução parcial ou total de projectos tipificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, sem a prévia conclusão do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental	1
Inexistência de licença de exploração de instalações de armazenagem ou de abastecimento, de produtos derivados do petróleo	64
Armazenamento de coque de petróleo sem o devido licenciamento emitido pela Direcção Regional de Economia	7
Falta de comunicação à entidade coordenadora do licenciamento, da alteração da exploração	5
Inobservância das condições impostas na licença ambiental quando se proceda à construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma das actividades previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000	24
Violação do dever de enviar anualmente à DRA, no prazo por esta estipulado, o formulário sobre emissões poluentes previamente enviado por aquela entidade	4
Alteração substancial das instalações sem prévia obtenção de licença ambiental	7
Violação do dever, por parte das empresas já existentes, de enviar à DGA ficha de identificação da instalação, até ao dia 29 de Novembro de 2000	1

Infracção	Nº de infracções
Construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma ou mais das actividades previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, sem possuir licença ambiental, quando se verifique a sua exigibilidade	1
Inexistência de aprovação por parte da DRE competente, de uma instalação fixa de um equipamento sob pressão (ESP)	43
A instalação ou alteração de estabelecimento industrial sem que tenha sido efectuado o pedido de licenciamento à entidade coordenadora devidamente instruído	4
Ausência de autorização prévia, por parte da DRE competente, de uma instalação fixa de um equipamento sob pressão(ESP)	6
Inexistência de licença de instalação ou de alteração do estabelecimento industrial	10
A inobservância dos termos e condições legais e regulamentares de exploração do estabelecimento industrial fixados na licença referida no nº1 do Art.º 14º, ou aquando da sua reavaliação, ao abrigo do disposto no nº2 do mesmo artigo	1
Início da exploração de um estabelecimento industrial antes da emissão da respectiva licença de exploração, sem que o industrial tenha previamente requerido à entidade coordenadora a realização da respectiva vistoria.	1
Não cumprimento das condições impostas na licença de laboração	1
Não cumprimento dos termos e condições legais e regulamentares de exploração de um estabelecimento industrial fixados na licença referida no nº1 do artº 14º ou aquando da sua reavaliação ao abrigo do disposto no nº 2 do mesmo artigo	1
Inobservância das obrigações relativas ao averbamento de transmissão do estabelecimento industrial bem como da suspensão ou cessação do exercício da actividade industrial	1
Não existência de um processo devidamente organizado e actualizado referente ao licenciamento industrial nas instalações do estabelecimento industrial	4
Redacção da ficha de dados de segurança em língua estrangeira	7
Violação do dever de fornecer ao utilizador profissional as informações indispensáveis à promoção da saúde e segurança nos locais de trabalho, pelo responsável pela colocação no mercado (fabricante, importador ou distribuidor) de uma substância perigosa.	3
Não cumprimento do dever de notificação complementar	2
Não realização de exercícios de simulação da aplicação do Plano de Emergência Interno (PEI), ou realização destes sem a comunicação atempada às entidades competentes	2
Inexistência de mapa de registo de resíduos e respectivo envio	8
Inexistência de guias de acompanhamento para as operações de transporte de resíduos	21
Incumprimento do dever de assegurar um destino final adequado para os resíduos, pelo respectivo responsável	34
Ausência de autorização prévia para operação de gestão de resíduos	5
Destino final inadequado dos resíduos produzidos	1
Não preenchimento do mapa de registo de resíduos hospitalares, e envio do mesmo à Direcção-Geral da Saúde, até 31 de Janeiro do ano imediato àquele a que se reportem os respectivos dados,	11
Não observância dos procedimentos para preenchimento das guias de acompanhamento para as operações de transporte de resíduos	6
Incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos por parte do produtor.	6

Infracção	Nº de infracções
Descarga de resíduos em locais não autorizados	2
Incumprimento da obrigação de licenciamento das operações de armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.	1
Inexistência de registo actualizado dos resíduos envolvidos numa operação de gestão de resíduos	2
Depósito em aterro de resíduos que não tenham uma classificação conforme os critérios de admissão definidos no Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio, para a respectiva classe de aterro	2
Deposição de resíduos em aterro sem que sejam cumpridos os procedimentos previstos no artigo 23º do Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio	1
Deposição de resíduos líquidos em aterro	11
Início da exploração de aterro sem licença de exploração, sem prestação de garantia financeira e da subscrição, por parte do operador e sem seguro de responsabilidade civil extracontratual	4
Depósito em aterros para resíduos não perigosos, de resíduos não admitidos	3
Não cumprimento por parte da entidade licenciada das condições e dos termos da licença de exploração	1
Entrada em funcionamento de uma instalação de incineração ou de co-incineração de resíduos sem alguma das licenças previstas no artigo 5º.	1
Inobservância de qualquer das condições estabelecidas na licença a que se refere o artigo 5º .	1
Transferência de resíduos efectuada sem a notificação das autoridades competentes ou mediante autorização obtida por falsificação, falsas declarações ou fraude	1
Depósito e/ou descarga de óleos usados no solo, assim como qualquer descarga não controlada de resíduos resultantes das operações de gestão de óleos usados	1
Omissão, por parte dos produtores de óleos usados, do dever de comunicação, até 31 de Março de cada ano, ao Instituto de Resíduos, dos registos trimestrais referentes ao ano anterior, ou a errada transmissão dos dados deles constantes	16
Valorização interna de óleos usados sem a respectiva autorização	17
Omissão, por parte dos produtores de óleos usados, do dever de comunicação dos registos actualizados trimestralmente, ou a errada transmissão dos dados deles constantes	1
Entrega de óleos usados a recolhedores / transportadores não registados	1
Falta de comunicação, por parte do detentor de equipamentos que contenham mais de 5 dm3 de PCB, ao Instituto de Resíduos e à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território respectiva, da quantidade que detém	1
Omissão do dever de comunicação de dados ao Instituto dos Resíduos ou a errada transmissão destes	12
Colocação no mercado de produtos embalados sem que a gestão das respectivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada por um sistema de gestão integrado ou de consignação em conformidade com a regulamentação existente	10
Incumprimento das obrigações de armazenagem constantes dos números 5 e 6 do artigo 23º do presente Decreto-Lei.	3
Violação dos limites fixados nos nºs 2 a 4 do artigo 8º, para as actividades ruidosas permanentes	20

Infracção	Nº de infracções
Início da actividade, a abertura de estabelecimentos ou instalações e o arranque de equipamentos susceptíveis de terem uma incidência visível no ambiente ou na qualidade de vida, em razão do ruído, sem que os mesmos tenham sido licenciados, autorizados ou	6

Importa destacar que estes números contemplam também infracções detectadas por esta Inspeção-Geral e participadas às entidades competentes para a subsequente tramitação.

Nos 48 ofícios de advertência, emitidos em 2006, verificaram-se 84 potenciais infracções que se encontram distribuídas pelos grandes grupos de legislação identificados na tabela abaixo.

Tabela 5 – Infracções dos ofícios de advertência

Infracção	Nº de infracções
Ausência de licença de rejeição de águas residuais	1
Rejeição de águas degradadas directamente para o sistema de esgotos, ou para cursos de água, sem qualquer tipo de mecanismos que assegurem a depuração destas	1
Não cumprimento por parte dos operadores das instalações existentes das obrigações previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 242/2001 de 31 de Agosto	7
Incumprimento das normas relativas à construção de chaminés.	2
Ausência de autocontrolo das emissões atmosféricas e incumprimento da obrigação de envio de resultados	1
Exercício de actividade constante no Anexo I do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, da qual resulte a emissão de gases com efeito de estufa, sem título de emissão emitido pelo Instituto do Ambiente	1
Não envio por parte do operador ao Instituto do Ambiente, até 28 de Fevereiro, do relatório que contenha as informações relativas às emissões da instalação verificadas no ano civil anterior	24
Não verificação anual do equipamento fixo com carga de fluido refrigerante superior a 3 Kg.	1
Violação por parte do proprietário e ou detentor de um equipamento de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor, sistemas de protecção contra incêndios e extintores de não procederem à verificação anual do equipamento fixo com uma carga de fluido	1

Infracção	Nº de infracções
A utilização do edifício ou parte do edifício para exploração de um estabelecimento abrangido pelo D.L. nº 370/99, de 18 de Setembro e previstos na Portaria nº 33/2000, de 28 de Janeiro, sem licença de utilização concedida nos termos do referido diploma o	1
Violação do dever de enviar anualmente à DRA, no prazo por esta estipulado, o formulário sobre emissões poluentes previamente enviado por aquela entidade.	1
Violação do dever, por parte das empresas já existentes, de enviar à DGA ficha de identificação da instalação, até ao dia 29 de Novembro de 2000.	1
Inexistência de aprovação por parte da DRE competente, de uma instalação fixa de um equipamento sob pressão (ESP)	1
Ausência do pedido de renovação da autorização de funcionamento, de uma instalação fixa de um equipamento sob pressão(ESP)	1
Ausência de autorização prévia, por parte da DRE competente, de uma instalação fixa de um equipamento sob pressão(ESP)	1
Falta de cumprimento do dever de notificação à entidade competente (Instituto do Ambiente)	6
Não cumprimento do dever de elaboração de um documento relativo à política de prevenção de acidentes graves (PPAG)	1
Incumprimento do dever de assegurar um destino final adequado para os resíduos, pelo respectivo responsável	2
Ausência de autorização prévia para valorização interna de resíduos (excepto valorização energética)	1
Descarga de resíduos em locais não autorizados	1
Incumprimento da obrigação de licenciamento das operações de armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.	1
Omissão, por parte dos produtores de óleos usados, do dever de comunicação, até 31 de Março de cada ano, ao Instituto de Resíduos, dos registos trimestrais referentes ao ano anterior, ou a errada transmissão dos dados deles constantes	1
Falta de comunicação, por parte do detentor de equipamentos que contenham mais de 5 dm3 de PCB, ao Instituto de Resíduos e à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território respectiva, da quantidade que detém	6
Omissão do dever de comunicação de dados ao Instituto dos Resíduos ou a errada transmissão destes	5
Colocação no mercado de produtos embalados sem que a gestão das respectivas embalagens ou resíduos de embalagens tenha sido assegurada por um sistema de gestão integrado ou de consignação em conformidade com a regulamentação existente	5
Incumprimento dos fabricantes ou importadores de veículos assim como dos fabricantes de materiais e de equipamentos para veículos não adoptarem as medidas necessárias para que, a partir de 1 de Setembro de 2003, os materiais e os componentes dos veículos	1
Início da actividade, a abertura de estabelecimentos ou instalações e o arranque de equipamentos susceptíveis de terem uma incidência visível no ambiente ou na qualidade de vida, em razão do ruído, sem que os mesmos tenham sido licenciados, autorizados ou	7
Violação dos limites fixados nos nºs 2 a 4 do artigo 8º, para as actividades ruidosas permanentes	2

Dos 48 ofícios de advertência 26 foram arquivados, 3 empresas não cumpriram a advertência e deram origem a processos de contra-ordenação e finalmente 19 advertências ainda estão em curso.

Dos actos inspectivos realizados durante o ano de 2006, a instalações PCIP, foram instaurados 231 processos de contra-ordenação.

VII – Considerações finais

É possível fazer um balanço comparativo da actividade inspectiva efectuada nos últimos sete anos, no âmbito da actividade PCIP.

Tabela 6- Evolução das inspecções a instalações PCIP desde 2000 a 2006

Anos	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Inspecções PCIP	202	172	197	153	131	157	317
% das inspecções PCIP na actividade inspectiva da IGAOT	16	16	23	12	8	7	14
Autos de Notícia no âmbito da PCIP	72	38	81	98	104	117	335
Queixas/Incidentes no âmbito da PCIP	n.a.	n.a.	n.a.	21	11	11	20
Advertências no âmbito da PCIP	71	91	102	47	5	7	49
Mandados no âmbito da PCIP	n.a.	n.a.	n.a.	7	8	1	9

Como se pode observar na tabela 6, tem-se verificado ao longo dos anos um aumento em praticamente todos os itens em análise.

Nomeadamente, ao nível das inspecções a instalações abrangidas pela PCIP, o aumento percentual de 2006 comparativamente com 2005, foi de 102%.

Também relativamente ao número de autos de notícia instaurados, a instalações abrangidas pela PCIP, o aumento percentual é ainda maior, sendo da ordem dos 186%.

Os autos de advertência lavrados, por infracções consideradas leves até 2004, deixaram de existir em 2005, em sua substituição passaram a ser elaborados ofícios de advertência nomeadamente para situações que se prendem com dúvidas na aplicação da legislação a instalações PCIP, destacando-se um aumento de 7 ofícios em 2005, para 49 ofícios em 2006.

Também as queixas/incidentes e os mandados no âmbito da PCIP aumentaram significativamente de 2005 para 2006.

O principal objectivo do Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto é garantir a protecção do ambiente através do recurso a tecnologias menos poluentes, gestão dos resíduos em termos de redução, tratamento e eliminação, abordagem integrada do controlo da poluição para o ar, água e solo, gestão dos recursos naturais e mecanismos mais eficazes de controlo da poluição.

Para a continuidade do bom trabalho desenvolvido nesta área é fundamental a continuação da coordenação e colaboração com a APA e as CCDR. Assim, o envio de informações destas duas entidades à IGAOT, nomeadamente no que diz respeito à informação de situações que indiciem a prática de contra-ordenações previstas no Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto é essencial à actuação subsequente desta Inspeção-Geral.

Também quaisquer alterações, a nível das instalações abrangidas pelo referido Diploma ou nas licenças ambientais, devem de imediato ser comunicadas à IGAOT.

A IGAOT por seu lado procede ao envio periódico dos relatórios de todas as inspecções efectuadas às instalações PCIP (contributos para alterações de licenças e emissão de licenças ambientais em falta).

VII – Anexos

Anexo A – Listagem das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto

Anexo B – Listagem das inspecções efectuadas em 2006 às instalações PCIP por sector e UA

